



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, ASSINOU OS SEGUINTE ATOS:

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
Processo eletrônico STF nº 007903/2018

DAS PARTES:  
- **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL**  
Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL  
- **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF**  
Endereço: Praça Três Poderes, Brasília/DF  
**DO OBJETO:** Cooperação técnica a fim de estabelecer as condições para a divulgação de programas de cunho educativo, informativo e/ou jornalístico, produzidos pelo STF, envolvendo a TV JUSTIÇA e RÁDIO JUSTIÇA, na TV Cidadã de Alagoas e demais canais coordenados.  
**DA GRATUIDADE:** Este acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários por qualquer das partes.  
**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Aplica-se à execução deste instrumento as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.  
**DA VIGÊNCIA:** Este Acordo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.  
**DA RESCISÃO:** Facultado às partes rescindir o presente acordo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.  
**DATA DA ASSINATURA:** 05 de agosto de 2019.  
**REPRESENTANTES:**  
DO TCE/AL: Conselheiro-Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos  
DO STF: Luciano Quadrado de Moraes, Assessor-Chefe

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

Analise de Moura Pinto  
Responsável pela resenha



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.**

EDITAL Nº 01/2019

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, DIREITO, ENGENHARIA E INFORMÁTICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR REGULARIZADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CURSANDO A PARTIR DO 4º PERÍODO OU 2º ANO E INSCRITOS NO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, juntamente com o Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da **Constituição Federal de 1988**, de 25 de setembro de 2008, **COMUNICAM** aos acadêmicos matriculados nos cursos de **ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, DIREITO, ENGENHARIA E INFORMÁTICA, inscritos no Centro de Integração Empresa Escola – CIEE**, que estão abertas as inscrições do exame de seleção para o ingresso no programa de estágio do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas em 2019, na forma do Convênio datado de 25/05/2018 e aditivado em 21/09/2018, cujos extratos estão publicados, respectivamente, no DOe/TCEAL em 19/07/2018 e 11/10/2018.

**I. DO PROCESSO SELETIVO E DA COMISSÃO DO CERTAME**

1.1. O processo seletivo será promovido pela Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça e a prova será realizada na Cidade de Maceió/AL.

1.2. A **Comissão** e a **equipe de apoio** do certame foram designadas através do Ato nº 004/2019 – ECPTCE/AL, de 13 de junho de 2019, do Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas, compostas pelos membros listados abaixo, presidida pelo primeiro e secretariada por membro da equipe de apoio:

Comissão:

Nome	Matrícula
Anselmo Roberto de Almeida Brito	76.980-0
Alberto Pires Alves de Abreu	77.160-0
Ana Raquel Ribeiro Sampaio	77.047-7

Equipe de Apoio

Nome	Matrícula
Cláudia Maria Albuquerque Pereira	62.589-2
Josmara Aline Marques de Sales	78.151-7
Estela Mayra de Moura Vianna	78.100-2
Gisete de Lima Oliveira	06.179-4
Lidia Machado Tavares Mendes	04.076-2

1.2.1. Os membros da Comissão, em suas ausências, impedimentos ou qualquer outro afastamento eventual, serão substituídos pelas pessoas designadas pela Comissão de Certame.

1.2.2. Nas hipóteses de ausências, impedimentos ou qualquer outro afastamento eventual do presidente da Comissão do Certame, suas atribuições serão exercidas pelo membro da Comissão há mais tempo no exercício do cargo no Tribunal de Contas.

1.3. A Comissão será responsável pela elaboração, aplicação, fiscalização e correção das provas, bem como pela lista de classificação do (a)s candidato (a)s, divulgação dos resultados e julgamento dos recursos.

1.4. Todo planejamento do processo seletivo terá o acompanhamento da equipe de apoio.

**2. DO ESTÁGIO**

2.1. A jornada de atividade no estágio será compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassará 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

2.2. O(a) estudante aprovado(a) e convocado(a) receberá, a título de bolsa de estágio, a importância correspondente a **RS500,00** (quinhentos reais) ao mês, acrescido do valor de **RS122,00** (cento e vinte dois reais) correspondente ao auxílio-transporte, não fazendo jus à hora extra ou a quaisquer outros adicionais.

2.3. O estágio terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de solicitação do estagiário e havendo o interesse do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

2.4. A remuneração da bolsa-estágio pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio. Ausências constantes, no entanto, geram, não apenas descontos no valor da bolsa, como também a possibilidade de desligamento do programa de estágio a critério do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

**3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA**

3.1. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas previstas no Edital às pessoas portadoras de deficiência.

3.1.1. Caso a aplicação do percentual previsto no item anterior resulte em número não inteiro, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.1.2. A deficiência não poderá ser incompatível com o exercício das atividades do estágio.

3.1.3. O (a) candidato (a) que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com o (a)s demais candidato (a)s no que concerne: I - ao conteúdo das provas; II - à avaliação e aos critérios de aprovação; III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e, IV - à nota mínima exigida para todo(a)s o (a)s demais candidato(a)s.

3.2. Para concorrer vagas deste item, o (a) candidato(a) deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência.

b) encaminhar o laudo médico (original ou cópia simples) - emitido, no máximo, 12 meses antes da data da publicação do presente Edital, que comprove a deficiência alegada e que especifique a espécie, o grau ou o nível da deficiência, o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, na forma do subitem abaixo.

3.3. O(a) candidato(a) portador(a) de deficiência deverá entregar, pessoalmente ou por terceiro com procuração específica, o laudo médico (original ou cópia simples) a que se refere à alínea "b" do subitem 3.2, no período de 19 a 23 de agosto de 2019, de segunda a sexta-feira das 09 às 17h, na Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, situada no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - 1º andar - Av. Fernandes Lima - nº 1047 - Farol, Maceió - Alagoas - Brasil, telefones: (82) 3315-6607 / (82) 3315-6608.

3.4. A inobservância do disposto nos subitens 3.2 e 3.3 deste Edital acarretará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) portadores de deficiência, bem como o não atendimento das condições especiais solicitadas pelo candidato(a) para a realização das provas. Neste caso, o candidato (a) passará automaticamente a concorrer às vagas gerais, juntamente com os demais candidato(a)s inscrito(a)s como não deficientes, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste Edital.

3.5. O laudo médico (original ou cópia simples) terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

3.6. A relação do(a)s candidato(a)s que tiverem a inscrição deferida para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência constará em Edital específico, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, podendo ser divulgado no link do Processo Seletivo constante na página eletrônica da Escola de Contas Públicas em data oportuna.

3.7. Considerar-se-ão indeferidos os pedidos de inscrição dos candidato(a)s que não constarem da referida relação.

3.8. O(a) candidato(a) disporá de 2 dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da publicação da relação citada no item anterior, para recorrer contra o indeferimento, podendo fazê-lo pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos.

3.9. O(a)s candidato(a)s que, no ato da inscrição, declararem-se portadores de deficiência, se aprovados no Processo Seletivo por terem alcançados a nota mínima exigida neste Edital, terão seus nomes publicados na lista exclusiva para candidato(a)s com deficiência e na lista geral de aprovados.

3.10. O(a)s candidato(a)s que se declararem portadores de deficiência, para a efetivação no programa de estágio, deverão submeter-se à perícia médica perante a Junta Médica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que examinará a existência ou não da deficiência, o seu grau e se ela é compatível com as funções que o(a) estagiário(a) deverá desempenhar na Corte de Contas.

3.11. A inobservância do disposto no subitem 3.10, a não constatação, pela perícia médica, de o(a) candidato(a) ser portador de deficiência ou o seu não comparecimento da perícia, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

3.12. O(a) candidato(a) portador(a) de deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no Processo Seletivo, figurará na lista de classificação geral.

3.13. O(a) candidato(a) portador de deficiência reprovado na perícia médica em virtude da incompatibilidade de sua deficiência com o exercício das atividades de estagiário(a) do Tribunal de Contas de Alagoas, será eliminado do Procedimento Seletivo.

3.14. As vagas reservadas neste Edital às pessoas com deficiência que não forem providas serão preenchidas pelos (as) demais candidato(a)s, observada a ordem geral de classificação.

3.15. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos definidos.

3.15.1. A lactante deverá encaminhar a solicitação, no período de 19 a 23 de agosto de 2019, à Comissão do certame, no local e endereço constantes no subitem 3.3.

3.15.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.15.3. A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o(a) acompanhante e a criança.

3.15.4. A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata). Não será disponibilizado, pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas ou pela Escola de Contas Públicas, responsável para a guarda da criança.

3.15.5. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

3.15.6. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de bebês ou de outras pessoas.

3.16. A solicitação de quaisquer condições especiais será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.  
3.17. A ausência de solicitação de condições especiais para a realização das provas, conforme o disposto no edital, será considerada como renúncia do(a) candidato(a) ao tratamento diferenciado.

#### 4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. A seleção de estagiários ocorrerá entre os alunos matriculados em instituição de ensino superior regulares junto ao Ministério da Educação (que possua convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE), cursando a partir do 4º (quarto) período ou 2º (segundo) ano em curso superior nas áreas especificadas no subitem 6.1. deste Edital, desde que não estejam no penúltimo semestre ou último ano de conclusão do curso e que não possuam vínculo empregatício ou de estágio com o Poder Público.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição é gratuita e será realizada na site do Tribunal de Contas (<https://www.tceal.tc.br/>) e no site da Escola de Contas Públicas (<https://www.tceal.tc.br/escola/>) no período de 8 a 22 de agosto de 2019, devendo os interessados, após a inscrição pelo site, comparecer pessoalmente, com o formulário de inscrição, devidamente preenchido e impresso, além da documentação constante no subitem 5.2 à Escola de Contas, situada no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – 1º andar – Av. Fernandes Lima – nº 1047 – Farol, Maceió – Alagoas – Brasil, telefones: (82) 3315-6607 / (82) 3315-6608, no período de 19 a 23 de agosto de 2019, das 09 às 17 horas.

5.2. Documentação para a inscrição:

a) Formulário de Inscrição preenchido;

b) Número de Inscrição no Centro de Integração Empresa Escola – CIEE;

c) Documento de identificação oficial com foto (original e cópia);

5.3. No ato da inscrição, o candidato deverá fornecer todos os dados solicitados no formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a sua impressão, as informações declaradas e a documentação por ele fornecida para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese.

5.4. A relação dos candidatos inscritos, juntamente com as informações sobre local e horário para a realização da avaliação, será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e nos sites: <https://www.tceal.tc.br/> e <https://www.tceal.tc.br/escola/> na data provável de 05/09/2019.

5.5. O(A) candidato(a) deverá guardar, para os devidos fins, o comprovante de inscrição até a conclusão do processo seletivo.

5.6. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento do andamento do certame através do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

#### 6. DAS VAGAS:

##### 6.1. QUADRO DE VAGAS POR ÁREA:

CURSOS	VAGAS
ADMINISTRAÇÃO	03 + CR*
CONTABILIDADE	24 + CR*
DIREITO	23 + CR*
ENGENHARIA CIVIL	07 + CR*
INFORMÁTICA	08 + CR*
TOTAL	65 + CR*

\* CADASTRO DE RESERVA

6.1.1. A convocação dos candidatos aprovados dar-se-á para o suprimento de vagas oferecidas inicialmente por este edital, bem como para formação de cadastro de reserva.

#### 7. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO:

7.1. O processo seletivo simplificado constará de 2 (duas) etapas:

7.1.1. Primeira etapa: Prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório para todos o(a)s candidato(a)s que preencherem os requisitos do edital e tiverem a sua inscrição homologada.

7.1.2. Segunda etapa: Entrevista de caráter eliminatório a ser realizada, através de convocação e em data posterior à divulgação dos aprovados que atenderem aos requisitos do subitem 11.2.

#### 8. DA PROVA OBJETIVA

8.1. Dia e local de realização da prova objetiva.

8.1.1. A realização da prova dar-se-á em dia de domingo do mês de setembro de 2019 em data a ser oportunamente divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, nos endereços eletrônicos: <https://www.tceal.tc.br/>, <https://www.tceal.tc.br/escola/> e nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, tendo em vista a quantidade de candidatos inscritos e os prováveis locais de realização das provas na cidade de Maceió/AL.

8.1.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acessar a página do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e da Escola de Contas Públicas no endereço eletrônico constante no subitem 8.1.1, para confirmar o local em que irá fazer a prova.

#### 8.2. Constituição e realização das provas objetivas.

8.2.1. A prova objetiva conterá 30 (trinta) questões para todas as áreas ofertadas. As questões serão de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas, havendo somente 01 (uma) correta.

8.2.1.1. A distribuição de questões por disciplina e a pontuação atribuída a cada questão estão descritas no subitem 11.1.

8.2.1.2. A nota da Prova Objetiva será obtida multiplicando-se o número de questões certas pelo valor de cada questão, conforme

consta no subitem 11.1 deste Edital.

#### 8.3. Conteúdo programático.

8.3.1. As questões das disciplinas de Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico, Informática e Legislação Aplicada ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, estão dispostas no ANEXO I deste Edital e são comuns a todos os candidatos.

8.3.2. As questões de Conhecimentos Específicos que estão voltadas para o curso em que o candidato esteja matriculado estão dispostas no ANEXO II deste Edital.

#### 8.4. Procedimentos para ingresso no local de prova e para a realização das provas objetivas.

8.4.1. O candidato deverá se apresentar ao local de realização da prova, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário marcado para início da prova. Não será permitido, sob qualquer hipótese, o acesso ao(a) candidato(a)s aos locais de provas após o fechamento dos portões.

8.4.2. A prova objetiva terá duração de 03 (três) horas para todas as áreas, iniciando-se às 09 horas.

8.4.3. Para participar da prova, o candidato deverá apresentar-se no local e horário divulgados em site eletrônico, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, uma prancheta e documento oficial de identidade, conforme subitens 8.4.4, 8.4.5 e 8.4.6, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.

8.4.4. Serão considerados documentos de identidade: Carteira(s) ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade, como, por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Cartão de Identificação do Trabalhador – CIT, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego; bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei Federal n.º 9.503/1997).

8.4.5. Não serão aceitos como documentos de identificação: documentos com validade vencida (mesmo os especificados no subitem 8.4.4, exceto Carteira Nacional de Habilitação com fotografia), certidões de nascimento ou casamento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.4.6. Nenhum outro documento, além dos especificados no subitem 8.4.4, poderá ser aceito em substituição ao documento de identificação, bem como não será aceita cópia, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

8.4.7. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

8.4.8. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão competente, expedido há, no máximo, 10 (dez) dias. O candidato nessas condições ou que apresentar original de documento oficial de identificação que gere dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e assinaturas em formulário próprio, coleta de impressão digital, e fará a prova sob a condição de continuidade no seletivo, por decisão da comissão do certame.

8.4.9. Os candidatos que não portarem documento de identidade ou equivalente e/ou que chegarem após o horário indicado para o fechamento dos portões do local de prova não terão acesso às dependências do local de realização das provas e estarão automaticamente excluídos do Processo Seletivo.

8.4.10. É de responsabilidade do candidato, ao término da sua prova, recolher e conferir os seus pertences e o seu documento de identificação apresentado quando do seu ingresso ao local de provas.

8.4.11. Não será permitido a nenhum candidato, sob qualquer alegação, prestar prova em local e horário diversos do que for publicado pelos sites eletrônicos indicados no subitem 8.1.1.

8.4.12. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada ou repetição de provas.

8.4.13. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará ausência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

8.4.14. Será impedido de realizar a prova o candidato que comparecer trajado inadequadamente (sem camisa, usando roupa de banho etc.) ou que se apresente ao local de prova visivelmente alcoolizado ou em situação assemelhada.

8.4.15. Durante a realização das provas, é vedado(a), terá a sua prova anulada e será automaticamente eliminado(a) do concurso, o(a) candidato(a) que descumprir as determinações abaixo:

a) qualquer espécie de consulta a livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, dentre outros objetos similares;

b) a utilização de máquina de calcular, relógio ou qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação, tais como: bip, tablet, telefone celular, *smartphone*, *notebook*, receptor, gravador, fones de ouvido ou outros equipamentos similares.

c) o uso de boné, óculos escuros ou outros acessórios similares.

8.4.16. O aparelho celular permanecerá desligado, sem bateria e guardado no chão, embaixo da banca/carteira, juntamente com os pertences do candidato, até a saída dele da sala de provas e do prédio.

8.4.17. É terminantemente proibido o ingresso do candidato aos locais de prova portando armas de qualquer espécie. Os profissionais que, por força de lei, necessitem portar arma, deverão procurar a equipe de apoio, antes do início das provas.

8.4.18. O candidato receberá uma única Folha de Respostas para o preenchimento do gabarito, contendo seu nome, local da prova, sala, data e o curso. Em hipótese alguma será concedida outra Folha de Respostas ao candidato.

8.4.19. O candidato deverá transcrever, utilizando caneta esferográfica de azul ou tinta preta fabricada em material transparente, as respostas das questões da Prova Objetiva para a Folha de Respostas. Não haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas neste Edital, no Caderno de Questões e na própria Folha de Respostas.

8.4.20. É de inteira responsabilidade do candidato verificar, antes de iniciada a prova, se o tipo de prova expresso na capa do Caderno de Questões que lhe foi entregue condiz com o tipo de prova expresso na sua Folha de Respostas. O candidato que não fizer esta verificação arcará com os prejuízos advindos dos problemas ocasionados pela não verificação destes fatos. Caso haja diferença no tipo de prova expresso na capa de sua prova e/ou na sua Folha de Respostas, o candidato deverá imediatamente comunicar o fato ao fiscal de sala ou à equipe de apoio.

8.4.21. Será atribuída nota zero à questão da prova que contenha na Folha de Respostas: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada e/ou resposta que não tenha sido transcrita do Caderno de Questões para a Folha de Respostas.

8.4.22. Será eliminado do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que:

I. chegar atrasado para o início das provas, seja qual for o motivo alegado;

II. não comparecer ao local de provas;

III. fazer, a qualquer tempo e em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

IV. deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital;

V. desrespeitar membro da equipe de fiscalização, pessoal de apoio ou coordenação, assim como o que proceder de forma a perturbar ordem e a tranquilidade necessárias à realização das provas;

VI. for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou utilizando-se de máquinas de calcular, telefone celular, livros, códigos, manuais impressos, anotações ou, após as provas, for comprovado, por meio eletrônico, visual ou grafológico, ter-se utilizado de processos ilícitos na realização das provas;

VII. ausentar-se da sala de prova sem justificativa e/ou sem autorização, após ter assinado o Controle de Frequência, portando ou não a Folha de Respostas;

VIII. descumprir as instruções contidas na capa do Caderno de Questões;

IX. não devolver a Folha de Respostas e/ou o Caderno de Questões;

X. fazer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

XI. descumprir os termos do presente Edital.

8.4.23. Será permitido ao candidato(a) levar o caderno de questões a partir dos 30 (trinta) minutos finais para o término da realização da prova.

#### 9. GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

9.1. A Escola de Contas Públicas divulgará o gabarito preliminar, juntamente com as Provas Objetivas, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, nos endereços eletrônicos: <https://www.tceal.tc.br/>, <https://www.tceal.tc.br/escola/> e nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em até 02 (dois) dias úteis após a realização das provas objetivas.

#### 10. RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

10.1. Será admitido recurso relativo às questões da Prova Objetiva, apenas uma única vez, que deverá tratar de matéria concernente à impugnação de questões por má formulação ou por impertinência com o Conteúdo Programático.

10.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das Provas Objetivas poderá fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da divulgação do gabarito na internet, nas dependências da Escola de Contas Públicas, no horário das 9 às 17 horas, em endereço constante no subitem 3.3.

10.3. Os recursos deverão ser elaborados individualmente e por questão e deverão ser dirigidos e entregues à Comissão responsável pelo processo seletivo.

10.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou que desrespeite a Comissão serão preliminarmente indeferidos.

10.5. Não será possível, sob qualquer alegação, interposição de recurso fora dos prazos e horários estabelecidos pelo subitem 10.2.

10.6. Não será recebido recurso interposto por via postal, fax-símile (fax), e-mail ou por qualquer aplicativo usado por computadores, notebooks ou *smartphones*. O recurso poderá ser entregue por procurador devidamente constituído por instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos, que ficará retido, sendo necessária a apresentação do documento de identidade do procurador e da cópia de documento de identidade do candidato, o qual arcará com as consequências de eventuais erros do procurador quanto à entrega do respectivo recurso.

10.7. Se do exame de recursos resultar em anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10.8. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos beneficiados pela mudança, independentemente de terem recorrido.

10.9. Todos os recursos serão analisados por Banca Examinadora específica indicada pela Comissão do processo seletivo e as eventuais alterações de gabarito serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, nos endereços eletrônicos: <https://www.tceal.tc.br/>, <https://www.tceal.tc.br/escola/> e nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

#### 11. OBJETOS DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS PARA CORREÇÃO DA PROVA OBJETIVA

11.1. A nota final da Prova Objetiva será dada pela multiplicação do número de acertos pela pontuação de cada questão, considerando a tabela a seguir.

Disciplina	Nº de Questões	Pontuação da Questão	Total de Pontos
Língua Portuguesa	10	0,2	2,0
Raciocínio Lógico e Informática	5	0,2	1,0
Legislação aplicada ao Tribunal de Contas do Estado	5	0,3	1,5
Conhecimentos Específicos	10	0,55	5,5
<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>----</b>	<b>10,0</b>

11.2. Serão aprovados os candidatos que obtiverem na Prova Objetiva **nota igual ou superior a 5,0 (cinco)**.

11.3. O(a)s candidato(a)s cuja nota final na Prova Objetiva for inferior ao limite descrito no subitem 11.2 estarão automaticamente eliminado(a)s deste certame.

11.4. Os candidatos serão classificados, em sua área, em ordem decrescente segundo a nota da Prova Objetiva, conforme subitem 11.2 deste Edital.

## 12. DO RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS:

12.1. Concluídos os trabalhos de processamento do resultado, a classificação final para todos os cargos será publicada em data a ser oportunamente divulgada, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, nos endereços eletrônicos: <https://www.tceal.br/>, <https://www.tceal.br/escola/> e nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

### 13. DA ENTREVISTA

13.1. O candidato aprovado na prova objetiva e cujo nome constar na lista de convocados divulgada nos endereços eletrônicos: <https://www.tceal.br/>, <https://www.tceal.br/escola/> e nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas deverá comparecer à entrevista na Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, situada no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – 1º andar – Av. Fernandes Lima – nº 1047 – Farol, Maceió - Alagoas – Brasil, telefones: (82) 3315-6607 / (82) 3315-6608.

13.2. A entrevista será de caráter eliminatório para os casos de não comparecimento do(a) candidato(a), em dia e horário a ser divulgado pela comissão conforme subitem 13.1.

13.3. O candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos:

- Documento de identificação oficial com foto;
- Histórico escolar atualizado ou boletim com notas;
- Curriculo Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>);
- Declaração de que não possui vínculo empregatício ou de estágio com o Poder Público (formulário disponibilizado no local);
- Declaração relacionada com a existência de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na Administração Pública Estadual (formulário disponibilizado no local).

13.4. No dia da entrevista, o candidato deverá chegar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário estabelecido no subitem 13.2, portando qualquer um dos documentos de identificação mencionados no subitem 8.3.4, ambos deste Edital.

13.5. O candidato que não apresentar os documentos descritos no subitem 13.3, não poderá participar da entrevista e estará eliminado da seleção.

13.6. Faz parte da entrevista a verificação da compatibilidade da jornada de atividade do estágio ofertado pelo Tribunal de Contas com as atividades acadêmicas dos candidatos aprovados, uma vez que, **as vagas serão disponibilizadas preferencialmente no turno da manhã**.

13.7. As entrevistas ocorrerão em dia e horário estabelecido no subitem 13.2 e sem a possibilidade de alteração por parte do(a) candidato(a), por ordem de chegada e terá duração máxima de 20 (vinte) minutos.

13.8. O não comparecimento implicará na eliminação do candidato.

13.9. A entrevista não poderá ser realizada por meio de procurador, ainda que este tenha representado o(a) candidato(a) em outra fase do Processo Seletivo.

## 14. DO RESULTADO APÓS A ENTREVISTA:

14.1. O resultado do processo seletivo, após as Entrevistas, será publicado em até 3 (três) dias, a contar do dia útil imediatamente seguinte destas.

## 15. RECURSOS DA ENTREVISTA

15.1. Não caberá recurso da entrevista.

## 16. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO:

16.1. O resultado final será publicado em até 2 (dois) dias úteis da data de divulgação do resultado da entrevista, a contar do dia útil imediatamente seguinte deste.

16.2. Os aprovados serão relacionados em ordem de classificação decrescente, de modo que o maior resultado equivalerá à primeira classificação, no curso específico em que esteja inscrito, com divulgação fixada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e nos endereços eletrônicos: <https://www.tceal.br/> e <https://www.tceal.br/escola/>.

16.3. Havendo empate na classificação, o desempate obedecerá aos critérios na seguinte ordem:

- 1º - Maior nota na avaliação de conteúdo específico ao curso em que esteja matriculado;
- 2º - Maior nota na prova de português;
- 3º - Estar cursando período ou ano mais adiantado na Instituição de Ensino Superior em que esteja matriculado;
- 4º - Idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

## 17. DA VALIDADE:

17.1. A seleção terá validade de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, aproveitando-se, unicamente, dos aprovados restantes no certame que ainda não tenham sido chamados.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. A inscrição do candidato implicará aceitação das normas do Exame de Seleção contidas neste Edital.

18.2. A ordem de classificação determinará a ordem de convocação do(a)s candidato(a)s.

18.3. Todos os atos relativos ao presente Certame, convocações, avisos e comunicados serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas** e nos endereços eletrônicos: <https://www.tceal.br/> e <https://www.tceal.br/escola/>.

18.4. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao presente processo seletivo é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

18.5. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

18.6. O(a)s candidato(a)s que se enquadrem em qualquer das situações abaixo, em caso de aprovação e convocação não farão jus a bolsa de estágio:

- ocupantes de cargo, emprego ou função vinculados a órgão ou entidades da Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados ou Municípios;
- o militar;
- o titular de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

18.7. Além do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a Escola de Contas Públicas e o Ministério Público Especial junto à Corte, obedecendo à ordem de classificação e chamamento, poderão fazer uso da lista dos aprovados no processo seletivo.

18.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Exame de Seleção, conjuntamente com o CIEE.

**Maceió, 02 de agosto de 2019.**

CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas**

CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

**Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas**

## ANEXO I

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO COMUM A TODAS AS ÁREAS

#### Português

1. Interpretação de texto;
2. Ortografia oficial vigente;
3. Concordância verbal;
4. Emprego dos pronomes;
5. Pontuação e
6. Crase.

#### Raciocínio Lógico

1. Condição Necessária e Condição Suficiente;
2. Princípios de Contagem e
3. Probabilidade.

#### Informática básica

1. Sistema Operacional Windows 10;
2. Internet e Intranet e
3. Do Pacote Office (Microsoft): Word, Excel e Powerpoint.

#### Legislação Aplicada ao Tribunal de Contas do Estado

1. Constituição da República Federativa - Seção IX - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 70 a 75);
2. Constituição do Estado de Alagoas - Seção VI - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 93 a 99), Subseção V - Da Fiscalização Financeira e Orçamentária (arts. 34 a 40) e
3. Lei nº 5.604 de 20 de janeiro de 1994 - (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - LOTCE/AL).

## ANEXO II

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

#### Administração

1. Histórico da Ciência da Administração;
2. Teoria das Organizações - Evolução;
3. Gestão de pessoas: conceito, atividades essenciais, terceirização, transformação, cultura organizacional e poder;
4. Planejamento estratégico: conceito, princípios de planejamento, tipos de planejamento, estratégias, fases de elaboração e implementação do planejamento estratégico;
5. Princípios de Administração Financeira: conceito, função, objetivos da empresa, mercados financeiro, de capitais, monetário;
6. Comunicação Empresarial: conceito, ambiente e mudança, estratégias de comunicação empresarial, visão geral da comunicação empresarial, comunicação interna/externa, gerenciamento de crise, propaganda empresarial e relação com as mídias;
7. Mudança Organizacional: Liderança, recursos humanos, logística integrada, inovação, cultura organizacional, arquitetura organizacional.

#### Ciências Contábeis

1. Contabilidade Pública: conceito, características e campo de atuação.
2. Princípios orçamentários na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.
3. Lei nº 4.320/64 e seus Anexos: Títulos I, V, VIII e IX.
4. Lei Complementar nº 101/00: Capítulos I, II, III, IV, IX e X.
5. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 8ª Edição, <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/~mcasp/> Partes I, itens 3 (receita orçamentária) e 4 (despesa orçamentária); IV e V.

#### Direito

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB);
2. Direito Administrativo: Princípios da Administração Pública; Atos Administrativos; Regime constitucional dos servidores públicos; Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/93;
3. Direito Constitucional: Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária - Competências constitucionais do Controle Externo, Competências do Poder Legislativo e Competências dos Tribunais de Contas - Sistema de Controle Externo - Sistema de Controle Interno;
4. Direito Financeiro: Instrumentos de Planejamento, Lei 4.320/64, Despesa Pública; Lei de Responsabilidade Fiscal;
5. Processo Civil: Do Juiz. Impedimento e Suspeição;
6. Legislação Específica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas: Lei nº 5.604 de 20 de janeiro de 1994 (LOTCE/AL) - Resolução nº 003/2001 (RITCE/AL).

#### Engenharia Civil

1. Direito e Ética profissional.
2. Materiais de construção.
3. Mecânica dos solos.

4. Autocad.
5. Eletricidade.
6. Construção Civil.
7. Hidráulica.

#### Informática

1. Java.
2. Php.
3. Python.
4. Lógica de programação.

\*Edital republicado por incorreção.

**ATOS E DESPACHOS DA  
CONSELHEIRA  
ROSA MARIA RIBEIRO  
DE ALBUQUERQUE**

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, EM 08/07/2019 DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

TC-9903/2013 - Maria de Lourdes Oliveira da Silva (Aposentadoria)

Versa o presente processo acerca de registro de ato concessivo de aposentadoria em favor de Maria de Lourdes Oliveira da Silva, servidora pública do Município de Palmeira dos Índios/AL.

Após a análise do feito pela DIMOP-SARPE, os autos evoluíram ao parquet de Contas, o qual através do Despacho nº 57/2019/3ºPC/GS sugeriu pela realização de diligência.

Destarte, acolhendo a sugestão do Ministério Público de Contas, convertemos o feito em diligência, determinando a notificação do gestor da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este gabinete o ato de concessão da aposentadoria sem os vícios antes referidos (indicação da proporcionalidade), bem como o cálculo dos proventos da aposentadoria, com base na nova portaria de retificação.

Cumprida a diligência, evoluiu o feito ao Ministério Público de Contas para Parecer conclusivo.

TC-7545/2011 – Hélio Camilo da Silva (Aposentadoria)

Versa o presente processo acerca de registro de ato concessivo de aposentadoria em favor de Hélio Camilo da Silva, servidor público do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

Após a análise do feito pela DIMOP-SARPE, ficou demonstrada a ausência de documentos previstos na Instrução Normativa TCE nº 04/2016, sendo promovidas as diligências necessárias junto ao jurisdicionado, porém sem qualquer êxito, em que pese devidamente notificado.

Em ato contínuo, os autos evoluíram ao parquet de Contas, o qual através do Despacho nº 212/2019/6ºPC/RS sugeriu pela realização de diligência.

Destarte, acolhendo a sugestão do Ministério Público de Contas, convertemos o feito em diligência, determinando a notificação do gestor da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este gabinete o inteiro teor da Lei Municipal nº 420/2005 e toda a legislação correlata relacionada à concessão de aposentadoria pelo Município, bem como certidão de tempo de contribuição (CTC) fornecida pela unidade gestora do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do servidor, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora do RPPS.

Cumprida a diligência, evoluiu o feito ao Ministério Público de Contas para Parecer conclusivo.

TC-9323/2017 – Jaime Gomes de Oliveira (Aposentadoria)

Versa o presente processo acerca de registro de ato concessivo de aposentadoria em favor de Jaime Gomes de Oliveira, servidor público do Município de Marechal Deodoro/AL.

Após a análise do feito pela DIMOP-SARPE, os autos evoluíram ao parquet de Contas, o qual através do Despacho nº 51/2019/3ºPC/GS sugeriu pela realização de diligência.

Destarte, acolhendo a sugestão do Ministério Público de Contas, convertemos o feito em diligência, determinando a notificação do gestor da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este gabinete os documentos individualizados no check list (fls.03).

Cumprida a diligência, evoluiu o feito ao Ministério Público de Contas para Parecer conclusivo.

TC-1275/2015 – Rosinete Vieira Santos (Aposentadoria)

Versa o presente processo acerca de registro de ato concessivo de aposentadoria em favor de Rosinete Vieira Santos, servidora pública do Estado de Alagoas, lotada na Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

Após a análise do feito pela DIMOP-SARPE, os autos evoluíram ao parquet de Contas, o qual através do Despacho nº 95/2018/5ºPC/SM sugeriu pela realização de diligência.

Destarte, acolhendo a sugestão do Ministério Público de Contas, convertemos o feito em diligência, determinando a notificação do gestor da Alagoas Previdência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este gabinete cópia do Despacho SUB PGE/GAB nº 6875/2014, uma vez que se refere a motivação do ato sob exame.

Cumprida a diligência, evoluiu o feito ao Ministério Público de Contas para Parecer conclusivo.

TC-16472/2012 – Aloísio Claudino Alves (Aposentadoria)

Versa o presente processo acerca de registro de ato concessivo de aposentadoria em favor de Aloísio Claudino Alves, servidor público do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

Após a análise do feito pela DIMOP-SARPE, os autos evoluíram ao parquet de Contas, o qual através do Despacho nº 28/2019/3ºPC/GS sugeriu pela realização de diligência.

Destarte, acolhendo a sugestão do Ministério Público de Contas, convertemos o feito em diligência, determinando a notificação do gestor da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este gabinete o ato de concessão da aposentadoria sem os vícios antes referidos, bem como o cálculo dos proventos da aposentadoria, com base na nova portaria de retificação.

Cumprida a diligência, evoluiu o feito ao Ministério Público de Contas para Parecer conclusivo.

TC-7218/2006 – Maria Wanderley Lima (Aposentadoria)

Versa o presente processo acerca de registro de ato concessivo de aposentadoria em favor de Maria Wanderley Lima, servidora pública do Município de Palmeira dos Índios/AL.

Após a análise do feito pela DIMOP-SARPE, ficou demonstrada a ausência de documentos previstos na Instrução Normativa TCE nº 04/2016, sendo promovidas as diligências necessárias junto ao jurisdicionado, porém sem qualquer êxito, em que pese devidamente notificado.

Em ato contínuo, os autos evoluíram ao parquet de Contas, o qual através do Despacho nº 327/2019/6ºPC/RS sugeriu pela realização de diligência.

Destarte, acolhendo a sugestão do Ministério Público de Contas, convertemos o feito em diligência, determinando a notificação do gestor da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este gabinete cópia da Lei que amparou a concessão da aposentadoria da servidora.

Cumprida a diligência, evoluiu o feito ao Ministério Público de Contas para Parecer conclusivo.

TC-9309/2014 – Prefeitura Municipal de Água Branca (Ata de Registro de Preço).

Versa o presente processo acerca de verificação da legalidade da Ata de Registro de Preços nº 04/2014,

decorrente de licitação, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 04/2014, tipo menor preço por item, firmado entre a Prefeitura Municipal de Água Branca, na gestão da então prefeita Albani Sandes Gomes, inscrita no CPF nº 356.720.804-72, no exercício de 2014 e a empresa JR Distribuidora Serviços e Comércio Eireli – ME, inscrita no CNPJ nº 19.650.212-0001/42, consoante demonstrado às fls.105-115.

Compulsando os autos, consta Decisão Simples exarada pelo Excelentíssimo Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, submetida ao Pleno desta Corte, na qual ficou decidido, em razão das irregularidades apontadas nos autos, pela citação da então prefeita.

Ante ao exposto, objetivando a continuidade do feito, determino a citação da Sra. Albani Sandes Gomes (com cópia da Decisão), inscrita no CPF nº 356.720.804-72, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando cópia integral do procedimento licitatório submetido à análise da Corte, especialmente sua fase interna, na forma disposta nos arts. 2º e 40, I, in fine da Lei Orgânica c/c os arts. 57, 58, 82, 109, 131, Parágrafo único, 133, Parágrafo único e 200, III, todos do Regimento Interno.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

TC-860/2014 – Ana Cláudia Monteiro da Fonseca (Pensão)

Versa o presente processo acerca de registro de ato concessivo de pensão por morte em favor de Ana Cláudia Monteiro da Fonseca, na qualidade de filha da ex segurada Aneti Monteiro da Fonseca, a qual era lotada na Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços da Saúde.

Em sede instrutória, referido processo foi encaminhado ao parquet de Contas, o qual através do Despacho nº 362/2015/1ºPC/RS sugeriu pela realização de diligência, em razão de ocorrência de possível irregularidade, haja vista que o valor da pensão foi fixado em montante superior ao percebido pela ex segurada, injustificadamente.

Destarte, acolhendo a sugestão do Ministério Público de Contas, convertemos o feito em diligência, determinando a notificação do gestor da Alagoas Previdência para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a divergência entre o valor dos proventos apresentados às fls.14 dos autos, em relação ao valor da pensão percebida (fls.52).

Cumprida a diligência, evoluiu o feito ao Ministério Público de Contas para Parecer conclusivo.

TC-06489/2001 – Suzana Loureiro Farias Soriano (Pensão)

Versa o presente processo acerca de registro de ato concessivo de pensão por morte em favor de Suzana Loureiro Farias Soriano, na qualidade de neta da ex segurada Cely Farias Batista, portadora do CPF nº 020.872.864-34, inativa do Poder Executivo Municipal.

Em sede instrutória, referido processo foi encaminhado ao parquet de Contas, o qual através do Despacho nº 192/2016/6ºPC/RC sugeriu pela realização de diligência. Destarte, acolhendo a sugestão do Ministério Público de Contas, convertemos o feito em diligência, determinando a notificação do gestor do IPREV para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o dispositivo legal utilizado na fundamentação do Ato de Concessão, uma vez que a ex servidora faleceu em 28 de janeiro de 1995 e o Ato foi fundamentado nas Leis nºs 5828/2009 e 4973/2000, bem como para que se manifeste quanto à concessão do benefício para a interessada, na qualidade de neta.

Cumprida a diligência, evoluiu o feito ao Ministério Público de Contas para Parecer conclusivo.

TC-13750/2005 – Maria Lourenço da Silva Santos (Aposentadoria)

Versa o presente processo acerca de registro de ato concessivo de aposentadoria em favor de Maria Lourenço da Silva Santos, servidora pública Estadual, ocupante do cargo de merendeira, com exercício na Escola Estadual Edson Santos Bernardes.

Consta nos autos, o Decreto de 05 de setembro de 2005, concessivo de aposentadoria da servidora, pelo Governador do Estado de Alagoas, com proventos proporcionais equivalentes a 70% (setenta por cento) do subsídio, calculados sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais.

Após a análise do feito pelos órgãos instrutivos desta Corte, foi verificado erro quanto ao cálculo dos proventos, uma vez que a interessada faz jus ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento). Sendo determinado por este eg. Tribunal, através das fls.38, a realização de diligência com a finalidade de retificar o ato aposentatório, fixando prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

Em não havendo cumprimento do requisitado, através do Despacho nº 50/2017/6ºPC/RC o parquet de Contas sugeriu pelo retorno do processo ao órgão de origem, a fim de que pudesse ser retificado o ato de aposentadoria da interessada.

Destarte, acolhendo a sugestão do Ministério Público de Contas, convertemos o feito em diligência, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem, objetivando a retificação do Ato Aposentatório, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumprida a diligência, evoluiu o feito ao Ministério Público de Contas para Parecer conclusivo.

TC-13432/2016 – Maria Glória da Conceição (Aposentadoria)

Versa o presente processo acerca de registro de ato concessivo de aposentadoria em favor de Maria Glória da Conceição, portadora do CPF nº 700.104.044-49, servidora da Prefeitura Municipal de Cacimbinhas/AL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Em fase instrutória, a DIMOP-SARPE apontou algumas inconsistências, opinando pela devolução do processo ao IMPREC do Município de Cacimbinhas/AL para as devidas providências. O que foi atendido pela Excelentíssima Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, relatora do feito à época (fls.41).

Após a juntada dos documentos solicitados ao IMPREC (fls.43-87), os autos evoluíram ao parquet de Contas que, através do Despacho nº 18/2018/4ºPC/GS manifestou-se pela realização de nova diligência.

Destarte, acolhendo a sugestão do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à DIMOP-SARPE para cumprimento do requestado (fls.100).

Cumprida a diligência, evoluiu o feito ao Ministério Público de Contas para Parecer conclusivo.

A CHEFE DE GABINETE MANUELLA GOMES DE CARVALHO, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Em 23/07/2019.

TC-6617/2019 - 3 D Projetos e Assessoria em Informática LTDA - EPP (REPRESENTAÇÃO)

De ordem. Remetam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para as devidas providências.

Em 25/07/2019.

TC-8807/2014 – CEPAL (Contratação)

De ordem. Tendo em vista o Despacho nº 127/2019/4ºPC/EP (fls.64), remetam-se os autos a SELIC-DFASEMF, para emissão de Relatório Técnico Conclusivo, afirmando, inclusive, se a diligência foi cumprida em sua integralidade e se foram constatadas irregularidades no objeto em análise. Em ato contínuo, após o cumprimento do requisitado, evoluiu o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-761/2014 – CEPAL (Contratação)

De ordem. Tendo em vista o Despacho nº 129/2019/4ºPC/EP (fls.83), remetam-se os autos a SELIC-DFASEMF, para emissão de Relatório Técnico Conclusivo, afirmando, inclusive, se a diligência foi cumprida em sua integralidade e se foram constatadas irregularidades no objeto em análise. Em ato contínuo, após o cumprimento do requisitado, evoluiu o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-4910/2013 – CEPAL (Contratação)

De ordem. Tendo em vista o Despacho nº 128/2019/4ºPC/EP (fls.96), remetam-se os autos a SELIC-DFASEMF, para emissão de Relatório Técnico Conclusivo, afirmando, inclusive, se a diligência foi cumprida em sua integralidade e se foram constatadas irregularidades no objeto em análise. Em ato contínuo, após o cumprimento do requisitado, evoluiu o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-16530/2012 – CASAL (Contratação)

De ordem. Versam os autos acerca do Ofício nº 742/2012 – GP, através do qual fora encaminhado a esta Corte, cópia do processo administrativo que deu origem ao contrato nº 137/2006, bem como cópias das notas fiscais emitidas pela Locadora de Veículo São Sebastião Ltda.- ME.

Cumprir registrar, porém, que após análise perfunctória dos autos, vislumbramos que seu protocolo se deu neste Tribunal na data de 29/10/2012, ficando sem movimentação por cerca de quatro anos. Sendo remetido a este gabinete, apenas no dia 30 de abril de 2019.

Ante ao exposto, objetivando o regular impulsionamento do feito, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-6959/2014 – CASAL (Contratação)

De ordem. Tendo em vista o Parecer nº 982/2019 MPC (fls.191 e 192), exarado pelo Douto Procurador, Dr. Pedro Barbosa Neto, proceda-se com o arquivamento dos autos, remetendo-os, para tanto, ao setor de ARQUIVO, para as providências necessárias.

Em 30/07/2019.

TC-3701/2013 – DETRAN (Processo Licitatório)

De ordem. Tendo em vista o Despacho nº 632/2015/1ªPC/RS (fls.271-273), remetam-se os autos a SELIC-DFASEMF, para a realização das diligências sugeridas pelo parquet Ministerial. Em ato contínuo, após o cumprimento do requisitado, evolua o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-10977/2014 – UNCISAL (Contrato)

De ordem. Tendo em vista a recomendação do parquet Ministerial (fls.170), remetam-se os autos a SELIC-DFASEMF, para a realização de relatório técnico conclusivo. Em ato contínuo, após o cumprimento do requisitado, evolua o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-9626/2013 – DITEAL (Termo de Permissão de Uso)

De ordem. Versam os autos acerca da análise do termo de Permissão de Uso nº 39/2013, celebrado entre a Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas – DITEAL e a Permissionária Federação Espírita do Estado de Alagoas, na pessoa da Sra. Marluce Ferreira da Silva Alves, firmado no dia 29 de janeiro de 2013 e publicado no DOE em 18 de junho do mesmo ano.

Objetivando a regular instrução do feito, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-8890/2014 - UNCISAL (Contrato)

De ordem. Tendo em vista o Despacho nº 54/2019/4ªPC (fls.70), remetam-se os autos a SELIC-DFASEMF, para a emissão de Relatório Técnico, afirmando, em especial, se foram detectadas irregularidades ou não no objeto em análise. Em ato contínuo, após o cumprimento do requisitado, evolua o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-8508/2014 - CEPAL (Contrato)

De ordem. Tendo em vista o Despacho nº 85/2019/4ªPC (fls.65), remetam-se os autos a SELIC-DFASEMF, para a emissão de Relatório Técnico, afirmando, em especial, se foram detectadas irregularidades ou não no objeto em análise. Em ato contínuo, após o cumprimento do requisitado, evolua o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-18161/2012 – DETRAN (Convênio)

De ordem. Tendo em vista a manifestação do interessado, com protocolo de nº 3190, evolua o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-2111/2014 – SEINFRA (Solicitação)

De ordem. Tendo em vista a manifestação do interessado, através do TC-14322/2018, evolua o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-10972/2013 – DITEAL (Termo de Permissão de Uso)

De ordem. Versam os autos acerca da análise do termo de Permissão de Uso nº 53/2013, celebrado entre a Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas – DITEAL e o Permissionário José Vieira da Silva Irmão, firmado no dia 23 de maio de 2013 e publicado no DOE em 25 de julho do mesmo ano. Objetivando a regular instrução do feito, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-12644/2013 – CEPAL (Convênio)

De ordem. Tendo em vista o Despacho nº 111/2019/4ªPC (fls.82), remetam-se os autos a SELIC-DFASEMF, para a realização de Relatório Técnico conclusivo, afirmando, em especial, se foram detectadas irregularidades ou não no objeto em análise. Em ato contínuo, após o cumprimento do requisitado, evolua o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-6307/2013 – SESAU (Convênio)

De ordem. Tendo em vista o Despacho nº 109/2019/4ªPC (fls.71), remetam-se os autos a SELIC-DFAFOE, para a realização de Relatório Técnico conclusivo, afirmando, em especial, se foram detectadas irregularidades ou não no objeto em análise. Em ato contínuo, após o cumprimento do requisitado, evolua o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-12651/2013 – CEPAL (Convênio)

De ordem. Tendo em vista o Despacho nº 110/2019/4ªPC (fls.64), remetam-se os autos a SELIC-DFASEMF, para a realização de Relatório Técnico conclusivo, afirmando, em especial, se foram detectadas irregularidades ou não no objeto em análise. Em ato contínuo, após o cumprimento do requisitado, evolua o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-11030/2018 – Prefeitura de Igreja Nova (Contratação)

De ordem. Tendo em vista a manifestação da SELIC-DFAFOM, evolua o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-11031/2018 – Prefeitura de Igreja Nova (Contratação)

De ordem. Tendo em vista a manifestação da SELIC-DFAFOM, evolua o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-11033/2018 – Prefeitura de Igreja Nova (Contratação)

De ordem. Tendo em vista a manifestação da SELIC-DFAFOM, evolua o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-13975/2017 – PGE (Contratação)

De ordem. Tendo em vista a manifestação da SELIC-DFAFOM, evolua o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-3442/2011 – FUNCONTAS (Aplicação de Multa)

De ordem. Tendo em vista a manifestação do interessado, com protocolo de nº 3397, evolua o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-17928/2017 – SETRAND (Contratação)

De ordem. Tendo em vista o Despacho nº 21/2019/3ªPC/EP (fls.197-199), remetam-se os autos a SELIC-DFAFOE, para a realização das diligências sugeridas pelo parquet Ministerial, no item 7 e seguintes (TC-6814/2018). Em ato contínuo, após o cumprimento do requisitado, evolua o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-6259/2013 – AMGESP (Contratação)

De ordem. Tendo em vista o Despacho nº 8/2019/4ªPC/GS (fls.247), remetam-se os autos a SELIC-

DFASEMF, para fins de análise do mérito, nos termos explanados no item 2, consoante sugerido pelo parquet Ministerial. Em ato contínuo, após o cumprimento do requisitado, evolua o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-507/2015 – Prefeitura Municipal de Roteiro (Convênios)

De ordem. Tendo em vista a manifestação da SELIC-DFAFOM, evolua o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

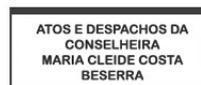
TC-159/2015 – CEPAL (Contratação)

De ordem. Tendo em vista o Despacho nº 125/2019/4ªPC/EP (fls.24), remetam-se os autos a SELIC-DFASEMF, para a realização de Relatório Técnico conclusivo, afirmando, em especial, se a diligência foi cumprida em sua integralidade e se foram detectadas irregularidades ou não no objeto em análise. Em ato contínuo, após o cumprimento do requisitado, evolua o feito ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

TC-554/2019 – Gabinete da Diretoria TCE/AL (Cópia de Ata/Documento)

De ordem. Objetivando a instrução do feito em análise, evoluam os autos ao Ministério Público de Contas, para análise e Parecer.

Ivanildo Luiz dos Santos  
Responsável pela Resenha



ATOS E DESPACHOS DA CONSELHEIRA  
MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS MARIA CLEIDE COSTA BESERRA DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 30/07/2019:

Processo TC nº. 8878/2015

Interessado: Funcontas

Assunto: Aplicação de multa

Encaminhe-se o presente processo à Procuradoria Jurídica deste Tribunal para as devidas providências no tocante ao ajuizamento da competente Ação de Execução, em virtude do não pagamento da multa aplicada.

Processo TC nº. 18449/2012

Interessado: Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL

Assunto: Contrato

Encaminhe-se o presente processo ao Ministério Público de Contas para cumprimento da redistribuição solicitada no Parecer nº. 2054/2019/2ªPC/PB de lavra do Procurador Pedro Barbosa Neto, e a devida análise e parecer.

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS MARIA CLEIDE COSTA BESERRA DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 05/08/2019:

Processo TC nº. 11608/2018

Interessado: Prefeitura de Atalaia

Assunto: Ata de registro de preço

Encaminhe-se o presente processo à SELIC-DFAFOM para cumprimento do solicitado no Despacho nº. 162/2019/4ªPC/EP do Ministério Público de Contas. Voltando.

Processo TC nº. 10116/2012

Interessado: Funcontas

Assunto: Aplicação de multa

Encaminhe-se o presente processo ao Ministério Público de Contas para análise e parecer.

Processo TC nº. 7402/2017

Interessado: Funcontas

Assunto: Aplicação de multa

Idem.

Processo TC nº. 12416/2011

Interessado: Funcontas

Assunto: Aplicação de multa

Idem.

Processo TC nº. 15103/2014

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Contrato

Encaminhe-se o presente processo à SELIC-DFAFOE para cumprimento do solicitado no Despacho nº. 131/2019/4ªPC/EP do Ministério Público de Contas. Voltando.

Processo TC nº. 7969/2015

Interessado: Funcontas

Assunto: Aplicação de multa

Encaminhe-se o presente processo à Procuradoria Jurídica deste Tribunal para as devidas providências no tocante ao ajuizamento da competente Ação de Execução, em virtude do não pagamento da multa aplicada.

Processo TC nº. 3881/2017

Interessado: Funcontas

Assunto: Aplicação de multa

Idem.

Processo TC nº. 8875/2015

Interessado: Funcontas

Assunto: Aplicação de multa

Idem.

Processo TC nº. 7972/2015

Interessado: Funcontas

Assunto: Aplicação de multa  
Idem.

Processo TC nº. 7952/2015  
Interessado: Funcontas  
Assunto: Aplicação de multa  
Idem.

Processo TC nº. 256/2013  
Interessado: Funcontas  
Assunto: Aplicação de multa  
Idem.

Processo TC nº. 8883/2015  
Interessado: Funcontas  
Assunto: Aplicação de multa  
Idem.

Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, em Maceió, 05 de agosto de 2019.

Priscilla Tenorio Doria Coutinho  
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO  
CONSELHEIRO  
RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

#### Processo(s) despachado(s) em 02/08/2019

##### Processo TC: 6316/2019

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS  
Assunto: SOLICITAÇÃO

Com conhecimento e anuência deste Conselheiro Relator do biênio 2009/2010, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, Relatora do biênio 2011/2012, para conhecimento e demais providências que entender cabíveis, com lastro no art. 57, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 03/2001.

Remeta-se à: GABINETE CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ATOS E DESPACHOS DA  
CONSELHEIRA SUBSTITUTA  
ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO  
CALHEIROS - SUBSTITUIÇÃO

#### Processo(s) despachado(s) em 02/08/2019

##### Processo TC: 4862/2014

Interessado: PREFEITURA DE JUNDIA  
Assunto: BALANÇO/BALANCETE

De ordem. Considerando a manifestação do gestor anexa aos autos, encaminho os autos ao Ministério Público de Contas, para análise e emissão de parecer final.

Remeta-se à: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ATOS E DESPACHOS DO  
DIRETOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O DIRETOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

#### 31/7/2019

##### TC- 5985/2019-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para conhecimento e providências, arquivando-se em seguida.

##### TC-5984/2019-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para conhecimento e providências junto à ficha funcional do servidor cedido, arquivando-se em seguida.

TC-14642/2015-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-18788/2012-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-17704/2011-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-07230/2014-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-14577/2015-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-18174/2013-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-16818/2014-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-14406/2010-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-10035/2012-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-10036/2012-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-10162/2014-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-00817/2013-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-15924/2014-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-17143/2014-FUNCONTAS-TC/AL  
Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para juntada da certidão prevista no art. 198, § 2º do Regimento Interno, retornando, **com brevidade**.

TC-04041/2011-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-05982/2006-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-08011/2005-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-06075/2009-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-03909/2011-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-08398/2006-FUNCONTAS-TC/AL

TC-08399/2006-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-03336/2006-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-12336/2006-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-13684/2005-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-08021/2006-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-06077/2006-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-11889/2012-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-14535/2006-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-09327/2006-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-14600/2006-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-09326/2006-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-09883/2005-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-09728/2012-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-19130/2012-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-14193/2014-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-13646/2011-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-12347/2006-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-12362/2006-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-03908/2011-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-18933/2011-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-10476/2010-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-01809/2015-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-12043/2014-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-02444/2015-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-02206/2013-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-04069/2011-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-04945/2010-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-00628/2006-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-12006/2010-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-13922/2006-FUNCONTAS-TC/AL  
TC-05107/2007-1º COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR  
TC-11881/2011-GABINETE DO CONSELHEIRO OTAVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme orientação da Doutra Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, despacho retro.

##### TC-12318/2012-FUNCONTAS-TC/AL

Juntada uma via do ofício nº. 865/2019-DGP.  
Remetam-se os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria.

##### TC-5609/2011-FUNCONTAS-TC/AL

Juntada uma via do ofício nº. 866/2019-DGP.  
Remetam-se os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria.

##### TC-7931/2019-OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Juntada ao processo uma via da Portaria nº 373/2019.  
À Diretoria Financeira para providências.

#### 1º/8/2019

##### TC-3248/2019- ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS.

Tendo em vista a devida cientificação ao gestor do ato decisório, por meio do Ofício nº 867/2019-DGP, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo.

##### TC-4183/2019-GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Juntada uma via do Contrato firmado com a empresa Correios e Telégrafos. Vão os autos à Diretoria Geral para os encaminhamentos aos setores pertinentes.

##### TC-2326/2019-JOSÉ CARLOS BANDEIRA DE MELO

Juntada aos autos uma via do Ato nº 263/2019.  
À Diretoria Geral, para as providências complementares.

##### TC-3501/2019-LUCIANE DA CUNHA BOMBASTT

Juntada aos autos uma via do Ato nº 264/2019.  
À Diretoria Geral, para as providências complementares.

##### TC-8098/2019-GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Juntada ao processo uma via da Portaria nº 374/2019.  
À Diretoria Financeira para providências.

##### TC-8155/2019-MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Juntada ao processo uma via da Portaria nº 376/2019.  
À Diretoria Financeira para providências.

##### TC-8227/2019-LUCAS HENRIQUE ACIOLI LOPES

TC-8053/2019-FLAVIA CRISTINA PEIXOTO GONSALVES CORREIA

TC-8048/2019-RAZUCO PACHECO DOS REIS

TC-7648/2019-GABRIEL MALTA OLIVEIRA LESSA

TC-8103/2019-CLAUDIO JOSÉ VANCONCELOS FERRO

Fornecida a certidão de nada consta solicitada na inicial, após realização de pesquisa eletrônica no âmbito deste Tribunal, proceda-se ao arquivamento do feito.

##### TC-16155/2011-FUNCONTAS-TC/AL

Arquivem-se os autos, conforme determinado no Acórdão nº 1-342/2019.

##### TC-14616/2012-FUNCONTAS-TC/AL

Remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica, conforme despacho de fl. 31, deste processo, anexado, com os demais listados, ao de nº TC-14612/2012.

##### TC-07803/2006-FUNCONTAS-TC/AL

TC-15147/2012-FUNCONTAS-TC/AL

TC-06944/2011-FUNCONTAS-TC/AL

TC-02448/2016-FUNCONTAS-TC/AL

TC-10144/2014-FUNCONTAS-TC/AL

TC-02625/2008-FUNCONTAS-TC/AL

TC-10479/2010-FUNCONTAS-TC/AL

TC-07161/2015-FUNCONTAS-TC/AL

TC-10853/2008-FUNCONTAS-TC/AL

TC-13678/2010-FUNCONTAS-TC/AL

TC-13909/2010-FUNCONTAS-TC/AL

TC-08101/2008-FUNCONTAS-TC/AL

TC-15896/2006-FUNCONTAS-TC/AL

Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme orientação da Doutra Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, despacho retro.

##### TC-07161/2015-FUNCONTAS-TC/AL

TC-14401/2010-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-16866/2014-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-14495/2015-FUNCONTAS-TC/AL  
 Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para juntada da certidão prevista no art. 198, § 2º do Regimento Interno, retornando, **com brevidade**.

2/8/2019

TC-350/2019-DIRETORIA ADMINISTRATIVA TC-6071/2006-FUNCONTAS-TC/AL  
 Considerando a conclusão do Pregão Eletrônico nº 3/2019, homologado pelo Presidente desta Corte (anexo), vão os autos à Diretoria Administrativa para elaboração da Ata de Registro de Preço e coleta de assinatura da empresa vencedora do certame. Voltando.

TC-8129/2019-SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO  
 Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, Relator do Grupo II, biênio 2019/20, para ciência e demais providências que entender cabíveis.

TC-06071/2006-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-10648/2015-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-08385/2015-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-06117/2006-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-12346/2006-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-12337/2006-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-07480/2014-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-13534/2014-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-14504/2015-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-10638/2015-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-08614/2014-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-16233/2013-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-06071/2006-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-14599/2006-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-10477/2010-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-10166/2014-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-14778/2013-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-04105/2011-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-07561/2011-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-08635/2014-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-12233/2010-FUNCONTAS-TC/AL  
 Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para arquivamento em pasta própria, conforme orientação da Douta Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, despacho retro.

TC-14194/2014-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-10639/2015-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-07163/2015-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-08247/2015-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-08067/2014-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-08084/2014-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-05716/2015-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-05700/2015-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-08069/2014-FUNCONTAS-TC/AL  
 TC-06463/2014-FUNCONTAS-TC/AL  
 Sigam os autos ao Setor FUNCONTAS para juntada da certidão prevista no art. 198, § 2º do Regimento Interno, retornando, **com brevidade**.

TC-16250/2014-CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA  
 Retornem os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu, vistas que, até a presente data, não retornou a esta Presidência os Avisos de Recebimentos-ARs dos referidos Ofícios, para conhecimento e providências.

TC- 15887/2017-DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS  
 Em virtude do lapso temporal, encaminhem-se os autos ao Acompanhamento dos Contratos e Convênios, para prestar informação a respeito da existência da celebração ao Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2015 a que o processo se refere.

FRANKLIN ADRIANO CARDOSO DE BARROS  
 Diretor do Gabinete

Vera Lúcia Valois Lôbo  
 Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DR. RICARDO  
 SCHNEIDER RODRIGUES.

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues, em substituição na 6ª Procuradoria de Contas, preferiu os seguintes atos:

PARECER N. 2175/2019/6ºPC/RS  
 Processo TCE/AL n. 16098/2013.  
 Interessado(a): ANGELA MARIA SANTOS.  
 Assunto: Aposentadoria de servidor público.  
 Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas.  
 Classe: REG.  
 EMENTA  
 ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA. ART. 6º E INCISOS DA EC 41/03 E ALTERAÇÕES DA EC 47/05. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. INTEGRALIDADE E PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 2176/2019/6ºPC/RS  
 Processo TCE/AL n. 3978/2016.  
 Interessado(a): MARCIA MARIA DA ROCHA ACIOLI.  
 Assunto: Aposentadoria.  
 Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas.

Classe: REG.  
 EMENTA  
 ADMINISTRATIVO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA. ART. 3º DA EC 47/05. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PARECER PELO REGISTRO.

Macció/AL, 05 de agosto de 2019.

Responsável pela resenha: Maria Teresa Oliveira Mendes de Barros, Assessora da 6ª Procuradoria de Contas.

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR  
 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
 DR. PEDRO BARBOSA NETO

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEGUNDA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PARECER Nº 145 /2019/2ºPC/PB/ DPS

Processos TCE/AL nº 6429/2014(Anexos: TC 7788/2014; TC 2867/2007;)

Interessado: Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas

Assunto: Contrato de Locação de Automóvel

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

EMENTA: CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 24, II, LL. VALOR GLOBAL, CONSIDERANDO AS PRORROGAÇÕES, SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. PARECER PELA IRREGULARIDADE DO CONTRATO, COM RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

PARECER N. 2183/2019/2ºPC/PB

Processo TCE/AL n.10991/2012(Anexos: TC 17143/2013, TC 18316/2013, TC 70/2018)

Interessado: Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas

Assunto: Contratação/Ajuste/Instrumento Congênera

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

[...]

4. Diante do exposto, o Ministério Público de Contas determina o envio dos autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Relator e pugna pela realização das diligências acima especificadas, especificamente para que se promova o envio dos autos à Diretoria de Engenharia, bem como para que se intime o gestor responsável para que traga aos autos documentação comprobatória acerca do cumprimento do objeto contratual sob análise.

Macció/AL, 05 de agosto de 2019.

PEDRO BARBOSA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

Titular da 2ª Procuradoria de Contas

Kleverton Halleysson Bibiano de Oliveira

Assessor da 2ª Procuradoria de Contas

Responsável pela resenha

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
 DR. RAFAEL RODRIGUES DE ALCANTARA

O Procurador de Contas Rafael Rodrigues de Alcântara, na titularidade da 3ª Procuradoria de Contas, emitiu os seguintes atos e despachos:

DESPACHO Nº 51 /2019/3ªPC/RA/DPS

Processo TCE/AL n. 17196/2012

Gestor(a): MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Jurisdicionado: Secretaria Estadual da Assistência e Desenvolvimento Social- SEADES

Assunto: Multa.

Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas.

Classe: DIV

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL ANTERIOR. DESPACHO REITERANDO OS TERMOS DO PARECER ANTERIOR.

DESPACHO Nº 49/2019/3ªPC/RA/DPS

Processo TCE/AL n. 12430/2011

Gestor(a): LUIZ CARLOS COSTA

Jurisdicionado: Município de Delmiro Gouveia

Assunto: Multa.

Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas.

Classe: DIV

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL ANTERIOR. DESPACHO REITERANDO OS TERMOS DO PARECER ANTERIOR.

DESPACHO Nº 50/2019/3ªPC/RA/DPS

Processo TCE/AL n. 17197/2012

Gestor(a): JORGE SILVA DANTAS

Jurisdicionado: Secretaria Estadual da Agricultura e Desenvolvimento Agrário – SEAGRI

Assunto: Multa.

Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas.

Classe: DIV

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL ANTERIOR. DESPACHO REITERANDO OS TERMOS DO PARECER ANTERIOR.

DESPACHO Nº 48/2019/3ªPC/RA/DPS

Processo TCE/AL n. 17227/2012

Gestor(a): JORGE SILVA DANTAS

Jurisdicionado: Secretaria Estadual da Agricultura e Desenvolvimento Agrário-SEAGRI

Assunto: Multa.

Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas.

Classe: DIV

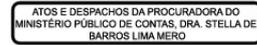
EMENTA

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL ANTERIOR. DESPACHO REITERANDO OS TERMOS DO PARECER ANTERIOR.

Nathálya Ataíde Fernandes

Assessora da 3ª Procuradoria de Contas

Responsável pela Resenha



A Procuradora de Contas Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, na titularidade da 5ª Procuradoria de Contas, emitiu o seguinte ato e despacho:

**DESPACHO n.205/2019/5ª PC/SM**

Processo TC: 8309/2018

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

CLASSE: DEN

Trata-se de Representação proposta pelo MPC/AL em face do atual Prefeito do Município de Porto Calvo diante de inconsistências e irregularidades depreendidas do Portal da Transparência do referido ente.

Após juízo preliminar realizado pela Presidência da Corte (fl. 49) e posterior admissibilidade proferida pelo Plenário, através de Decisão Simples (fls. 51-53), o gestor foi devidamente notificado para manifestar-se acerca do decisor, trazendo justificativas contidas no processo anexo TC 10802/2018, às fls. 02/10.

Posteriormente, retornam os autos ao Parquet de Contas para nova manifestação ante a decisão simples e a defesa do gestor, realizada através do Parecer n. 2658/2018/5ªPC/SM (fls. 12/75 do TC 10802/2018), publicado no DOE-TCE/AL em 31/10/2018.

Considerando o despacho de fls. 82, reiteramos os termos do parecer supramencionado, reiterando os pedidos nele contidos à fl. 21.

Ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Relator.

**PARECER n.2179/2019/5ª PC/SM**

Processo TC: 2111/2014

Assunto: SOLICITAÇÃO

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA

Órgão Ministerial: 5ª PROCURADORIA DE CONTAS

CLASSE: CONT

ADMINISTRATIVO. OBRAS PÚBLICAS. CONTRATOS FIRMADOS PELA SEINFRA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. CONSTATAÇÃO DE OMISSÃO NO ENVIO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AO TCE. REQUISICÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO GESTOR. PROGRAMA DE RECONSTRUÇÃO. ESTADO DE CALAMIDADE E EMERGÊNCIA APÓS FORTES CHUVAS NO EXERCÍCIO 2010. EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. LEI FEDERAL Nº 10.188/2001. GESTÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E OPERACIONALIZAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PARTICIPAÇÃO DO ESTADO UNICAMENTE COMO DOADOR DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS. AUSÊNCIA DE CONTRATOS DE OBRA PÚBLICA FIRMADOS PELO ESTADO. COMPETÊNCIA DO TCE/AL SOBRE OS ATOS DE DESAPROPRIAÇÃO/DOAÇÃO.

Maceió, 05 de agosto de 2019.

**STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE**

Procuradora do Ministério Público de Contas

Titular na 5ª Procuradoria de Contas

Luana Ferreira Beder

Mat. 78.007-3

Responsável pela resenha

A Procuradora de Contas Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, na titularidade da 5ª Procuradoria de Contas, emitiu o seguinte ato e despacho:

**PARECER n.2145/2019/5ª PC/SM**

Processo TC: 5378/2019

Assunto: SOLICITAÇÃO

Interessado: OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Órgão Ministerial: 5ª PROCURADORIA DE CONTAS

Classe: DEN

ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO NA DESCRIÇÃO DO OBJETO. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA NÃO ACOLHIDA. ATOS DE GESTÃO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO TCE/AL. GESTOR SUJEITO À COMPETÊNCIA DO TCE/AL. QUALIFICAÇÃO SUFICIENTE DO DENUNCIANTE. INDÍCIOS SUFICIENTES. PARECER PELO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS. MEDIDA CAUTELAR DE OFÍCIO.

**DESPACHO n. 015/2019/PO/5ª PC/SM**

Procedimento Ordinário nº 0002/2014

Interessado: Ministério Público de Contas

Assunto: Possíveis irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaquim Gomes.

Órgão Ministerial: 5ª PROCURADORIA DE CONTAS

Classe: PI/PO

Considerando que o Município de Joaquim Gomes não integra o grupo de fiscalização da 5ª Procuradoria de Contas, estabelecido na forma da OS nº 001, de 14 de fevereiro de 2019, bem como que o equívoco na redistribuição determinada à fl. 37 foi tardiamente verificado, após atividade de instrução, remetam-se os autos à 4ª PROCURADORIA DE CONTAS.

Maceió, 05 de agosto de 2019.

**STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE**

Procuradora do Ministério Público de Contas

Titular na 5ª Procuradoria de Contas

Luana Ferreira Beder

Mat. 78.007-3

Responsável pela resenha

ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 8/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas de 14 de janeiro de 2019.

**PORTARIA Nº 129/2019**

Resolve:

DESIGNAR o servidor BRUNO JOSÉ BRAGA MOTA GOMES, matrícula nº 78.128-5, Gestor do Contrato nº 006/2019, cabendo-lhe acompanhar a execução do referido contrato durante toda a sua vigência, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como informar a esta Diretoria o fim da vigência, com antecedência mínima de 90 dias.

À servidora RENEIDE MARIA DE RAMOS, matrícula nº 13.630-1, como fiscal do Contrato nº 005/2019, cabendo-lhe a fiscalização do referido contrato durante toda a sua vigência.

Fica revogada as disposições em contrário.

Diretoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 02 de agosto de 2019.

**Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes**

Diretor-Geral

André Ardillez de Cerqueira Barros

responsável pela resenha

**\*REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO**ATOS E DESPACHOS DA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS,  
BRUNO JOSÉ BRAGA MOTA GOMES, ASSINOU O SEGUINTE ATO:**

**AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS****PROCESSO Nº 7532/2019 – COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão estadual de controle externo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.395.125/0001-47, situado na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-903, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de serviço de desinstalação e instalação de 4 (quatro) aparelhos de ar condicionado Split, tipo Cassete, marca Carrier, 24.000 BTUs, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência do Processo Administrativo TC nº 7532/2019.

As empresas interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços deverão encaminhar e-mail para cotacao.adm@tce.al.gov.br, na qual haverá disponibilidade do supracitado Termo de Referência com todas as especificações dos serviços pertinentes à elaboração da proposta orçamentária.

O prazo de recebimento findará após 2 (dois) dias úteis contados da data desta publicação.

Bruno José Braga Mota Gomes

Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO  
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO  
ALBERTO PIRES ALVES  
DE ABREU**Processo(s) despachado(s) em 02/08/2019****Processo TC: 16227/2013**

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL

De ordem, considerando o estabelecido pelo art. 4º da Resolução Normativa nº 03/2019, encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Jurídica para providências, haja vista o vencimento da guia de recolhimento FUNCONTAS.

Remeta-se à: PROCURADORIA JURIDICA

**Processo TC: 18099/2013**

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL

De ordem, considerando o estabelecido pelo art. 4º da Resolução Normativa nº 03/2019, encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Jurídica para providências, haja vista o vencimento da guia de recolhimento FUNCONTAS.

Remeta-se à: PROCURADORIA JURIDICA

**Processo TC: 3292/2014**

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL

De ordem, considerando o estabelecido pelo art. 4º da Resolução Normativa nº 03/2019, encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Jurídica para providências, haja vista o vencimento da guia de recolhimento FUNCONTAS.

Remeta-se à: PROCURADORIA JURIDICA

**Processo TC: 3320/2014**

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL

De ordem, considerando o estabelecido pelo art. 4º da Resolução Normativa nº 03/2019, encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Jurídica para providências, haja vista o vencimento da guia de recolhimento FUNCONTAS.

Remeta-se à: PROCURADORIA JURIDICA